

**PARECER Nº 2752/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços exercidos por cooperativas culturais e nas condições que especifica.

De acordo com a propositura, ficam isentas do ISS as seguintes atividades exercidas através de cooperativas culturais:

I. Espetáculos teatrais;

II. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

III. Espetáculos circenses.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que ocorre bitributação aos profissionais de cultura que, ao mesmo tempo, são cooperados, pois recolhem o tributo como profissionais autônomos e quando ocorre a dedução nos valores pagos às cooperativas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou informações ao Poder Executivo para embasar seu parecer.

O Poder Executivo, através do Secretário do Governo Municipal, Antonio Donato Madormo, enviou resposta, manifestando-se pela inviabilidade da propositura pelos motivos abaixo sintetizados:

\* Estimativa da perda de arrecadação – R\$ 86 mil/ano;

\* Não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal: o projeto de lei não vem acompanhado de estimativa do impacto-financeiro e também não prevê a compensação de valores das renúncias fiscais;

\* A Constituição Federal reservou à lei complementar o estabelecimento de normas que confirmem adequado tratamento ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

\* Ato cooperativo é aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria – art. 79 da Lei Federal 5.764/71;

\* Os resultados das operações das cooperativas com não associados (...) serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos - art. 87 da Lei Federal 5.764/71;

\* Ao isentar do ISS os serviços relativos ao item 12.13 da Lista de Serviços prestados por cooperativas culturais, estaríamos instituindo um tratamento desigual, ferindo o princípio da isonomia e, também, o da igualdade tributária; e,

\* Por outro lado, a isenção proposta pelo Projeto de Lei, relativa aos incisos I e III (espetáculos teatrais e circenses), já encontra previsão na ordenação normativa do Município, dentro da Lei Municipal nº 15.134/2010.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de:

\* Adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98;

\* Excluir o artigo 2º do texto proposto, por violar o princípio da separação dos Poderes ao dispor atribuições de órgãos da administração pública exclusivas do Chefe do Poder Executivo;

\* Postergar a inclusão dos reflexos da aprovação da proposta na lei orçamentária, adequando-a às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista os argumentos apresentados e que a propositura beneficia as cooperativas cujos associados se dedicam a propiciar cultura e lazer à população, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/12/2013

Senival Moura – PT - Presidente

Claudinho de Souza – PSDB – Relator

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Vavá – PT